



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.176.011/0001-28

LEI Nº 034/96

DATA: 10/07/96

SUMULA: Dá nova redação aos Artigos 4º e 25º Inciso I da Lei nº 001/94 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º) Dá nova redação ao Art. 4º da Lei nº 01/94, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º) O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

A. Representando os Prestadores de Serviço:

1. Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
2. Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social.
3. Representante da Secretaria Municipal de Finanças.
4. Representante do Hospital Santa Cruz de Pinhão.
5. Representante da Administração Hospitalar Foz do Areia.
6. Representante da Classe Médica/Enfermagem.
7. Representante dos Odontólogos e Técnicos.
8. Representante dos Bioquímicos e Funcionários de Farmácia.

B. Representando os usuários:

1. Representante do Sindicato Rural de



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.179.011/0001-28

Pinhão.

Rurais de Pinhão.

Pinhão.

Fam. Trab. Rurais de Pinhão.

de Educadores.

Ind. de Pinhão.

Criança.

Amigos dos Excepcionais.

2. Representante dos Trabalhadores

3. Representante do Rotary Club de

4. Representante AFATRUP- Assoc. das

5. Representante APE- Assoc. Pinhãense

6. Representante ACIP- Assoc. Com. e

7. Representante da Pastoral da

8. Representante APAE- Assoc. de Pais e

Art. 2º) Dá nova redação ao Art. 25º Incio I da Lei nº 01/94, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 25º) São Receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII da Constituição Federal e recursos orçamentários municipais de no mínimo 10% (dez por cento) de arrecadação mensal.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PINHAO, em 10 de julho de 1996.


ANTENOR HENNING
Prefeito Municipal